

Deliberação CBH Parnaíba nº 001, de 16 de outubro de 2025

Aprova a instituição da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL e define suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba (CBH Parnaíba), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), instituído pelo Decreto do Presidente da República nº 9.335, de 05 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH),

DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBH Parnaíba, conforme estabelecido no Regimento Interno do CBH Parnaíba.

Art. 2º A CTIL tem como atribuições:

- I. Analisar as propostas de alteração do Regimento Interno do CBH Parnaíba e encaminhá-las ao Plenário para deliberação;
- II. Examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sob o aspecto da competência institucional, da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberação elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pelo Plenário;
- III. Devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, ou apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;
- IV. Assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH Parnaíba em termos de legalidade e técnica legislativa; e
- V. Acompanhar e apreciar as deliberações do CNRH, de interesse do CBH Parnaíba.

Art. 3º A CTIL será composta por membros titulares ou suplentes do CBH Parnaíba de acordo com a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros representantes do poder público estadual, sendo 01 (um) do estado do Piauí, 01 (um) do estado do Maranhão e 01 (um) do estado do Ceará;

- II. 03 (três) membros representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo 01 (um) do estado do Piauí, 01 (um) do estado do Maranhão e 01 (um) do estado do Ceará;
- III. 03 (três) membros representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) do estado do Piauí, 01 (um) do estado do Maranhão e 01 (um) do estado do Ceará; e
- IV. 01 (um) membro da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§1º. Caso não haja candidato para ocupar determinada vaga, será priorizado o atendimento ao critério do segmento correspondente. Assim, inexistindo representante de um Estado para um segmento específico, a vaga poderá ser preenchida por representante do mesmo segmento de outro Estado integrante do CBH Parnaíba, antes de ser disponibilizada a candidatos de segmentos distintos.

§2º. Membros extraordinários poderão ser convidados para integrar a CTIL para subsidiar questões relevantes para a Câmara.

Art. 4º A CTIL terá um mandato coincidente com o mandato dos membros titulares e suplentes do CBH Parnaíba.

Art. 5º Na primeira reunião da CTIL serão eleitos pelos seus membros o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o Secretário, este responsável pela elaboração das atas, relatórios e pareceres técnicos, enquanto o Comitê não tiver um Escritório de Apoio ou Entidade Delegatária com funções de Agência de Água.

§ 1º Na ausência do Coordenador, a coordenação da reunião será exercida pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a coordenação da reunião será exercida pelo Secretário.

Art. 6º O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário será o mesmo da Diretoria do CBH Parnaíba, permitida a reeleição.

Art. 7º As reuniões da CTIL serão públicas, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões da CTIL serão convocadas pelo Coordenador, com anuência da Diretoria do CBH Parnaíba.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à sua realização.

§ 3º Em caso de urgência devidamente justificada, o Coordenador da CTIL poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 2º deste art. 7º.

§ 4º As reuniões da CTIL poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme deliberação do Coordenador e anuência da Diretoria do CBH Parnaíba.

Art. 8º Os Pareceres Técnicos da CTIL deverão ser aprovados, de preferência, por consenso entre seus membros.

Parágrafo Único. Em não havendo consenso, os Pareceres Técnicos serão aprovados por maioria simples da CTIL.

Art. 9º. A ausência de membro da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da respectiva entidade representada.

Parágrafo Único. Em caso de exclusão de alguma entidade representada, nova entidade será indicada em reunião plenária do CBH Parnaíba.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 16 de outubro de 2025.

Felipe Gomes da Silva
Presidente do CBH Parnaíba

Francisco Teobaldo Gonçalves Marques
Secretário do CBH Parnaíba